



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 58/2013 - CONSEPE

Define normas para responsabilização pela prática de plágio acadêmico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Parecer em Processo n.º 6802/2011-ASSJUR/UERN, referente à consulta jurídica sobre plágio em trabalhos acadêmicos, o qual opinou pela regulamentação específica da UERN para tratar desta matéria;

CONSIDERANDO a existência de leis federais (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); Código Civil (Lei n.º 10.406/2002); Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940); e a Lei n.º 9.610/1998 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais) que disciplinam e protegem os direitos autorais, além de convenções internacionais promulgadas no Brasil para resguardar esses mesmos direitos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária para estabelecer e fixar regime disciplinar e aplicá-lo, conforme prevê o Estatuto da UERN;

CONSIDERANDO as normas do Regimento Geral da UERN sobre Regime Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a responsabilização pela prática de plágio no âmbito da UERN:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE PLÁGIO ACADÊMICO

Art. 2º. Configura-se o plágio acadêmico como violação de direito autoral, resultante da atitude de quem se aproveita de obra intelectual protegida, na elaboração de qualquer trabalho acadêmico, sem reconhecer, por meio de citações e referências ao respectivo trabalho, a autoria da criação intelectual do autor de obra protegida e seu veículo de origem, valendo-se de reproduções, totais ou parciais, ou paráfrases que caracterizam descrédito autoral.

Parágrafo Único. Nos termos de legislação federal, o plágio acadêmico pode ser entendido como delito sujeito à ação penal. No âmbito administrativo, entretanto, consiste em infração disciplinar, sendo ato incompatível com a dignidade da comunidade acadêmica, sujeitando o infrator à sanção de desligamento, por ser considerada prática ofensiva à propriedade intelectual, ao patrimônio moral, científico, cultural e por contrariar o exercício das funções pedagógicas e científicas.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO POR PLÁGIO ACADÊMICO

Art. 3º. Qualquer medida administrativa disciplinar será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os preceitos do Regimento da UERN.

§1º. Em processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de fato passível de se enquadrar como plágio acadêmico, a comissão deverá sugerir a penalidade cabível, de acordo com a gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§2º. A autoridade competente para decidir, se houver violação de direito autoral que não se enquadre como plágio acadêmico, pode qualificar a prática, por meio de decisão fundamentada, como mero vício metodológico, caracterizando-se como improbidade na execução de trabalho escolar, sujeitando o autor à sanção de advertência, conforme o Regimento Geral da UERN, sem prejuízo da reprovação do trabalho viciado.

Art. 4º. As sanções administrativas não prejudicam a responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof. Etevaldo Almeida Silva

Profª. Maria Ivonete Soares Coelho

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Profª. Maria José Costa Fernandes

Profª. Maria Solange de Farias

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Profª. Brígida Lima Batista Félix

Profª. Mirla Cisne Álvaro

Prof. Akailson Lennon Soares

Acad. Adeilson Dantas Nunes